



PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

SLA PROPAGANDA LTDA - CNPJ Nº 40.583.726/0001-19

1) QUESTIONAMENTO: De acordo com o item 4.4. do Edital “Não será admitida, como original ou cópia autenticada, a apresentação de fotocópia ou impressão de documento autenticado em cartório, salvo se referente à autenticação por cartório digital”.

Entendemos que muitos dos documentos solicitados pelo Edital, a exemplo Relatos de Soluções de Problemas, Comprovação do Vínculo Empregatício com a Agência, dentre outros podem ser apresentados autenticados por meio de selos ou carimbos considerando que autenticação de documentos é uma declaração de fidedignidade que pode feita também por meio de selos ou carimbos (geralmente, de terceiros), os quais atestam a veracidade de cópias ou assinaturas em declarações ou contratos emitidos por cartórios localizados em Salvador-Bahia.

Pergunta-se: O entendimento está correto?

RESPOSTA: Como a própria interessada bem transcreveu, o edital deixa claro que o que não será aceito como original ou como cópia autenticada, são àquelas fotocópias ou impressões de documentos autenticados em cartórios **não originais**. Assim, será aceito o documento original, a cópia autenticada (seja por cartório comum ou digital) ou a cópia simples acompanhada do original para autenticação da Comissão Permanente de Licitação.

2) QUESTIONAMENTO: Apesar do item 1 da SUBSEÇÃO I – DA ENTREGA DOS ENVELOPES E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS informar que:

“A(s) licitante(s) interessada(s) em participar do certame deverá(ão) apresentar à Comissão de Licitação, em meio físico, **envelopes** que contenham os documentos de **proposta de preços (e correlatos)** e de **habilitação**, obedecendo a todas as exigências deste instrumento convocatório (inclusive no que se refere ao conteúdo dos envelopes), até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública”

Entendemos que o envelope de Habilitação só deverá ser entregue pelas empresas classificadas pois ao longo do Edital por diversos momentos isso fica evidenciado, conforme recortes abaixo.

Item 17 – “As sessões públicas seguirão a PAUTA conforme descrita”

PRIMEIRA SESSÃO

a) **CPL:** solicitar aos REPRESENTANTES presentes e credenciados que entreguem os envelopes de propostas: **nºs 1, 2, 3 e 4;**

b) **CPL:** convidar aos REPRESENTANTES à mesa para rubricarem no fecho dos **ENVELOPES nº 02 e nº 04**, sem abri-los, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da CPL;

QUARTA SESSÃO (HABILITAÇÃO)

17.6 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua renúncia ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a CPL convocará as participantes para a quarta sessão pública através de publicação no e DJ-e TJBa, deliberando que as classificadas na fase anterior apresentem os **ENVELOPES DE Nº 5**, contendo os documentos de habilitação. A quarta sessão seguirá a seguinte pauta

SUBSEÇÃO II – DA CLASSIFICAÇÃO

47.1. Caso todas as licitantes estejam presentes e renunciem ao direito a recurso contra a decisão de julgamento de propostas, a Comissão procederá à convocação das empresas classificadas para apresentação do envelope **de Habilitação**, conforme exigências da PARTE V deste instrumento, registrando em Ata dia e hora para apresentação dos envelopes, e a sessão será suspensa

SEÇÃO VII – DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)

48. Finalizado o prazo recursal relativo ao julgamento das propostas, e decididos os eventuais recursos apresentados, a CPL dará continuidade ao certame em sessão pública, na data e horário designados, convocando



as empresas classificadas para que apresentem os envelopes de Habilitação, para avaliar a compatibilidade entre os documentos apresentados pelas licitantes classificadas e as regras exigidas neste edital, especialmente nesta SEÇÃO e na **SEÇÃO IV** da **PARTE II**.

Pergunta-se: O entendimento de que o envelope de Habilitação só deverá ser entregue pelas empresas classificadas após as análises, julgamentos e divulgações dos resultados referentes aos envelopes 1, 3 e 4 está correto?

RESPOSTA: A entrega do envelope de habilitação, conforme art. 11, § 4º, XI do da Lei 12.232/2010, será realizada apenas por aquelas licitantes classificadas no julgamento final das propostas. O item 1 da PARTE II do edital foi devidamente retificado, conforme publicidade realizada no diário da justiça eletrônico do dia 19/08/2022 e novo edital inserido no site.

**OBS.: QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS SERÃO DISPONIBILIZADOS NO SITE DO MPBA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**